



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO**
ADM: 2021 A 2024



PREF. M. CS - TO	
PROC. n°	60
FLS n°	
Ass:	05

CONTRATO Nº 47/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS EM SAÚDE (LIXOS) E PRODUTOS QUÍMICOS E CONTAMINADOS, DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. PEDRO ZANINA NO MUNICÍPIO DE TABOÃO - TO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABOÃO – FUNDO DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.254.854/0001-10, com sua sede administrativa na Avenida vitória Regia, s/n, Centenário, Cidade de Taboão - TO – CEP: 77.708-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Maria Odete da Silva Sousa Guimarães, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 390 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 806.517.201-68, domiciliada e residente neste Município, Doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BIOTEC TRAT. E DISP. DE RESIDUOS LTDA inscrita no CNPJ 18.979.776/0001-60**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS, natural de PARAÍSO DO TOCANTINS, portador da cédula de identidade RG nº 965.901 SSP/TO inscrito no CPF/MF sob nº. 029.568.591-37 celebram o presente contrato de fornecimento de material mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa por dispensa de licitação, para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos da saúde, da Unidade Básica de Saúde Dr. Pedro Zanina, conforme RDC da ANVISA nº 222 de 28 de setembro de 2018.

Fundamento Legal: Inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

ITEM	QUANTIDADE		UN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICIT A	APROVA				ESTIMADO	TOTAL
0001	11,0000	0,0000	SV	14594	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DO LIXO HOSPITALAR	R\$ 2.900,00	R\$ 31.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO**

ADM: 2021 A 2024

PREF. M. CS - TO	
PROC. n°	60
FLS n°	06
Ass:	



HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm as contas de dotações do orçamento Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABOÃO.

Dotação Orçamentária: 02.01.10.304.5003.2.070 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Este Contrato é firmado com base no que pede o Processo de Dispensa de Licitação Nº 03/2024 do Processo administrativo 46/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Habilitação nos autos para que recebam em nome do contratante todas as intimações e proceda ao cumprimento dos prazos processuais;
- Responder a consultorias do contratante, verbais ou escritas, inclusive sob a via eletrônica, referente aos processos que compõem o objeto desta contratação, sempre em dias úteis e no horário comercial;
- Elaboração de contestações e realização dos protocolos acompanhados dos documentos;
- Acompanhamentos em audiências (iniciais prosseguimento/instrução e encerramento);
- Elaboração e protocolo de competente Recurso ou Contra razões de Recurso junto ao Município de Taboão, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

- Pela execução dos serviços prestados ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.900,00** (Dois mil e novecentos reais), durante 11 meses, totalizando um valor de **R\$ 31.900,00** (trinta e um mil e novecentos reais).
- Os valores devidos à Contratada deverão ser feitos através de transferência bancária, após a emissão da nota fiscal.
- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- A CONTRATADA DEVE COMPROVAR de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Os preços ajustados no contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ACORDO JUDICIAL

O caso ocorra à composição amigável (acordo judicial) em todos os processos objeto da presente contratação, o saldo remanescente referente à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO**
ADM: 2021 A 2024



PREF. M. CS - TO	60
PROC. n°	
FLS n°	07
ASS:	

importância total da contratação, será paga integral e antecipadamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal/fatura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

São obrigações do (a) contratado (a):

- O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a iniciar a execução o objeto da presente licitação em que foi declarado (a) vencedor (a), após a assinatura do contrato com o Município de Taboão/TO;
- Responsabilizar-se por eventuais danos que viera causarão CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Manter até o final do contrato, todas as obrigações com os órgãos Públicos e Fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços apresentados;
- Apresentar sempre que solicitado os documentos de habilitação;
- Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da prestação de serviços contratados;
- Este contrato não gera vínculo empregatício, sendo o (a) contratado (a) responsável por todos os encargos e impostos que vier a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do (a) contratante:

- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, desde que, atendidas as demais exigências nele estabelecidas;
- Fiscalizar e controlar o andamento dos serviços, comunicando ao (à) CONTRATADO (A), qualquer irregularidade constatada;
- Colocar à disposição do (a) CONTRATADO (A) todos os documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- Reembolsar (a) CONTRATADO (A) das despesas com fotocópias e impressões referentes a processos judiciais e/ou extrajudiciais em que o CONTRATANTE figure como parte, mediante a apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA RESCISÓRIA

a) A rescisão deste contrato por inadimplência contratual de qualquer das partes, sujeitará a parte que ensejou o motivo, uma multa de 10% (dez por cento) do saldo do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO**
ADM: 2021 A 2024



PREF. M. CE - TO
PROC. n°
FLS n°
Ass: 08

b) O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e alterações posteriores.

c) Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. Art. 139.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

A vigência do contrato terá seu termo em 31/12/2024, e não poderá ser aditivado ou estendido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Os representantes da fiscalização dos contratos Jenaina De Sousa nomeado fiscal titular, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (Art. 117 da lei LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí - TO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas geradas pelo cumprimento e/ou execução deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

TABOÃO/TO, DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIA ODETE DA SILVA SOUZA
GUIMARAES:80651720168

Assinado de forma digital por MARIA ODETE
DA SILVA SOUZA GUIMARAES:80651720168
Dados: 2024.03.06 10:43:01 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÃO

CNPJ nº 11.254.854/0001-10

Maria Odete da Silva Sousa Guimarães

CPF nº 806.517.201-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
HONESTIDADE, TRABALHO E RESPEITO**
ADM: 2021 A 2024



PREF. M. CB - TO	60
PROC. n°	
FLS n°	09
Ass:	

**BIOTEC TRATAMENTO E
DISPOSICAO DE
RESIDUOS
PERIGO:18979776000160**

Assinado de forma digital por
BIOTEC TRATAMENTO E
DISPOSICAO DE RESIDUOS
PERIGO:18979776000160
Dados: 2024.02.28 10:14:37 -03'00'

BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA
CNPJ: 18.979.776/0001-60
Plynio Henrique Dantas Barros
CPF: 029.568.591-37

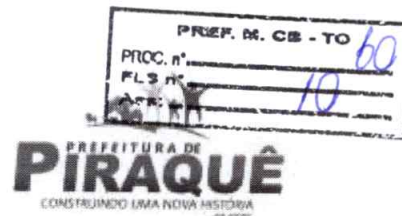
TESTEMUNHAS:

Nome: Rayla Jordania
CPF: 050.256.401-64

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



CONTRATO nº033/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2024 FMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 119/2024

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.482.837/0001-01, com sede na Avenida César Batista Nepomuceno, nº 1330, CEP: 77.888-000, Centro, Piraquê – TO; aqui denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo gestor do FMS o senhor Albanito Cardoso Dutra, brasileiro, casado, maior, capaz, portador do CPF/MF nº 189.396.272-53, domiciliado na Avenida César Batista Nepomuceno, nº 705, CEP: 77.888-000, Centro, Piraquê – TO, doravante denominada contratante e a empresa **ARAGUAIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, com sede em Paraíso do Tocantins, ENDEREÇO: R 02 QUADRA07 LOTE MODULO 13, SETOR PARQUE AGROINDUSTRIAL JOSE ANTONIO DE DEUS - PARAÍSO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.532.785/0001-07, neste ato representado por suas sócias **ROSEMEIRE MARTINS DE CASTRO**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Goiânia/GO, nascida em 07-12-1964, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1581246 – 2ª via, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 585.801.071-72, residente e domiciliada na Rua 18, nº 110, Sala 105, Edif. Business Center, Bairro: Setor Oeste em Goiânia/GO, CEP: 74.120-080, doravante denominada contratada.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, através da dispensa de licitação de n. 001/2024 FMS e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos provenientes de serviços de saúde das unidades de Saúde do Município de Piraquê/TO, conforme especificações previstas neste contrato, bem como no edital de dispensa de licitação n. 001/2024 FMS e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ITEM E VALOR DO CONTRATO

3.1 A contratada deverá fornecer o item abaixo relacionado, com as características e valores assim dispostos:

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	VLR UNT	VLR TOTAL
00001	12,0000	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE- LIXO HOSPITALAR	2.445,00	29.340,00
TOTAL GERAL					29.340,00

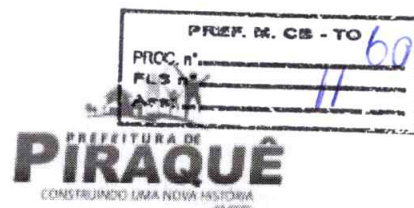
CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCAL DO CONTRATO

4.1 Os serviços de coleta de Resíduos de Produtos Químicos (medicamentos) e Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar e odontológico), deverão ser executados de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 222/2018, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional, de forma mensal, de segunda a sexta-feira, respeitando o horário de expediente, das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, nas Unidades Básicas de Saúde do Município (Centro e Estação), bem como na unidade do SAMU do Município. O dia da coleta será marcado

Av. Cesar Batista Nepomuceno nº 1330 – Centro – CEP: 77.888-000 Fone: (63) 3479-1219



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



após a assinatura do contrato.

4.2 A CONTRATADA juntamente com o fiscal do contrato, no ato do recolhimento dos resíduos e rejeitos, deverá pesá-los para a realização do manifesto de transporte dos resíduos e rejeitos (MTR), uma via ficará de posse da Secretaria Municipal de Saúde e a outra via (original) ficará de posse da licitante vencedora, ou seja, do transportador.

4.3 A CONTRATADA efetuará a coleta dos resíduos objeto da licitação, através de veículo devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, devendo inclusive, constar no referido veículo toda a identificação e simbologia estipulados pela normativa aplicável à espécie.

4.4 Caberá à CONTRATADA prover todos os materiais e insumos necessários à plena execução do contrato desde o momento da coleta até a disposição final do RSS.

4.5 A empresa deverá dispor de uma balança para pesagem dos resíduos no momento da coleta nos estabelecimentos de saúde.

4.6 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados devidamente munidos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

4.7 Os serviços devem ser executados conforme a legislação em vigor, de forma que a coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Produtos Químicos (medicamentos) e Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar e odontológico) obedeçam às normas ambientais legais e de vigilância sanitária, especificamente no que tange a Resolução “CONAMA” nº 358/2005 e Resolução “ANVISA” RDC nº 222/2018.

4.8 No ato da prestação do serviço, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente às quantias solicitadas, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

4.9 Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações previstas no termo de referência.

4.10 As irregularidades deverão ser sanadas de imediato, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

4.11 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos itens entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pela fiscalização, durante todo o prazo de vigência do contrato.

4.12 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

4.13 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, correndo a cargo do Município absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

4.14 Fica designado como fiscal deste contrato a servidora Alice Pinheiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal ao Fundo Municipal de Saúde de Piraquê/TO, podendo ser exigida a Certidão de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste contrato.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

5.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

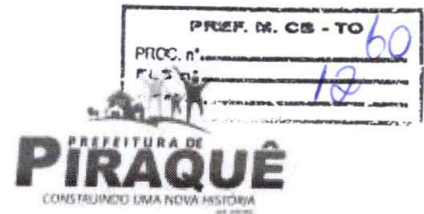
5.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

5.6 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
262	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO - FMS	14.14.10.122.4501.2.108	1.500.1002.000000	339039



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

6.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

8.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

8.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

8.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



9.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Piraquê/TO, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Piraquê/TO pelo período de até no máximo 3(três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

9.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

- 10.1 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas neste termo de referência, se atentando aos prazos legais para envio das informações necessárias desta assessoria;
- 10.2 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;
- 10.3 Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação.
- 10.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (para pessoa jurídica).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- 11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta.
- 11.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção.
- 11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado.
- 11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

Av. Cesar Batista Nepomuceno nº 1330 – Centro – CEP: 77.888-000 Fone: (63) 3479-1219



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Wanderlândia/TO, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e

forma. Piraquê/TO, 26 de janeiro de 2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUÊ
CNPJ/MF sob o nº 12.482.837/0001-01
Albanito Cardoso Dutra
CPF/MF nº 189.396.272-53
CONTRATANTE

ARAGUAIA
SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:475327850001
07
ARAGUAIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ sob o nº 47.532.785/0001-07
ROSEMEIRE MARTINS DE CASTRO
CPF/MF nº 585.801.071-72
Contratada

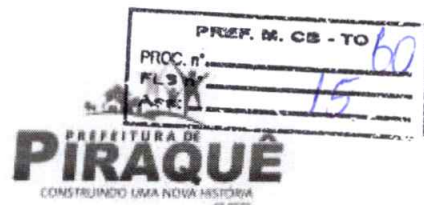
Assinado de forma digital
por ARAGUAIA
SOLUCOES AMBIENTAIS
LTDA:47532785000107
Dados: 2024.01.26
11:45:14 -03'00'

Testemunha 01: _____ CPF: _____

Testemunha 02: _____ CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

PREF. M. CE - TO	
PROC. n°	60
FLS. n°	16
Assinatura	

PREFEITURA DE
PIRAQUÊ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



PREF. M. CS - TO	60
PROJ. n°	
PLS n°	17
Ass:	
FLS	110

CONTRATO

CONTRATO Nº. 003/2024/DISPENSA/FMS

INSTRUMENTO CONTRATUAL Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE:** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA-TO** inscrita no **CNPJ: 12.702.088/0001-72**, situado AV. Jacarandá, Nº s/n, Centro, Sucupira, Estado do Tocantins, por sua Gestora em exercício, Sra. Simone Botelho A. Milhomem, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 928.837.291-15 e RG nº 317010 SSP/TO e de outro lado como **CONTRATADO: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA (BIOTEC)**, empresa individual, inscrita no CNPJ n. 18.979.776/0001-60, com sede na R 03, modulo 12 BR 153 KM 480, Parque agroindustrial Jose Antonio de Deus, Paraíso do Tocantins, por seu representante legal **Plynio Henrique Dantas Barros**, portador do CPF nº 029.568.591-37 e RG nº 965901 SSP/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos das normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DESTINADA A UNIDADE BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O valor total pelos serviços é de R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais) divididos em parcela mensais de 3.490,00 (três mil e quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em parcela única até o 5º dia subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou contra recibo;

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA



PROSP. M. CS - TS	60
PROSP. F.	
PLQ n°	11
Ano	18

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se conforme dotação seguinte: Funcional Programática nº 05.1502.10.304.0018.2031, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte nº 1.500.000.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2.024.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato é regido de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021.

6.2. O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no Artigo 155 e nas demais situações previstas em seus incisos, todos da Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

7.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida;
- b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Compete à CONTRATADA:

Prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

a) prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

- I - cumprir as obrigações estabelecidas.
- II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;



PROSP. B. CS - TO 60
PROC. nº
PLS nº 19
Ass: 112

- b) A CONTRATADA terá responsabilidade pela escrituração e defesa referente a contabilidade, inerente ao período de contratação, mesmo após vencimento do contrato, no que couber.

9.2 Compete ao CONTRATANTE,

- a) Fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;
- b) Atestar através da Fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;
- c) Pagar pelos serviços prestados e atestados pelo Controle Interno.
- d) Disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade.
- e) Disponibilizar a CONTRATADA tempestivamente em boa ordem todos os documentos necessários para que ocorram os registros contábeis tempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o Gestor de Contratos que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Gurupi/TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sucupira/TO, 16 de Fevereiro de 2.024.

SIMONE BOTELHO A. MILHOMEM

Secretária de Saúde

Contratante

**BIOTEC TRATAMENTO E
DISPOSICAO DE RESIDUOS
PERIGO:18979776000160**

BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA

CNPJ:18.79.776/0001-60

Contratado

Assinado de forma digital por BIOTEC
TRATAMENTO E DISPOSICAO DE
RESIDUOS PERIGO:18979776000160
Dados: 2024.02.16 15:24:35 -03'00'



PREP. M. CB - TO 60
REC. nº
PLS nº 20
Ass: 113



TESTEMUNHAS:

1. Jonato Pereira Carlos 2. Kauno Alves de Sousa

CPF Nº 086.003.001.69 CPF Nº 088.104.751-19